



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO Nº 74/2025-TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O IBFC – INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50010-040, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Sr. Marcel da Silva Lima**, nos termos da Portaria nº 08, de 28 de fevereiro de 2024, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e o **IBFC – INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO**, com sede na Rua Waldomiro Gabriel de Mello, 86, Chácara Agrindus, Taboão da Serra/SP, CEP 06763-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.211.443/0001-04, representada pelo **Sr. Cleberson da Silva**, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme Autorização da Dispensa de ID 3178047, nos autos do Processo SEI Nº 00017574-44.2025.8.17.8017, em consonância ao Processo de Compra nº 408/2025 (PC/TCE), PE-INTEGRADO Nº 3982.2025.NLCD.DL.0008.TJPE.FERM-PJ, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da CONTRATADA para a prestação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação de provas objetivas e discursivas, de Concurso Público para o provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva do Poder Judiciário Estadual, decorrentes de eventuais cargos vagos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

LOTE ÚNICO				
ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD.
01	605.489-7	SERVIÇO DE SELEÇÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO	UND (Candidatos Inscritos)	60.000
02	605.490-0	SERVIÇO DE SELEÇÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR	UND (Candidatos Inscritos)	60.000
TOTAL DE INSCRITOS:				120.000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito, o processo relativo à DISPENSA Nº 08/2025 - NLCD, PROCESSO SEI Nº 00017574-44.2025.8.17.8017, PE-INTEGRADO Nº 3982.2025.NLCD.DL.0008.TJPE.FERM-PJ, PROCESSO DE COMPRA - PC/TCE - Nº 408/2025 e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

3.3. A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

3.4. A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

2.1. O valor estimado da contratação para um quantitativo de 120.000 (cento e vinte mil) candidatos inscritos é de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), observando-se que:

2.1.1. O pagamento à CONTRATADA decorrerá da totalidade das inscrições realizadas, cujo valor individual não deve ultrapassar R\$ 116,00 (cento e vinte reais) para os cargos efetivos de nível superior, e R\$ 89,00 (noventa reais) para os cargos efetivos de nível médio.

LOTE ÚNICO						
ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD.	Val. Unit.	Val. Total Estimado
01	605.489-7	SERVIÇO DE SELEÇÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO	UND (Candidatos Inscritos)	60.000	R\$ 89,00	R\$ 5.340.000,00

02	605.490-0	SERVIÇO DE SELEÇÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR	UND (Candidatos Inscritos)	60.000	R\$ 116,00	R\$ 6.960.000,00
TOTAL DE INSCRITOS:				120.000		R\$ 12.300.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As obrigações assumidas correrão, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Nota de Empenho nº 2025NE001624, pelo Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0759240000, emitida em 03/06/2025, no valor de R\$ 11.070.000,00 (onze milhões e setenta mil reais); tendo como unidade gestora emitente o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (CNPJ nº 18.335.922/0001-15). Quanto ao saldo remanescente, será liberado por meio da LOA 2026.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contados da data da apresentação da proposta.

6.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

6.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 17.555, de 2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

6.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

6.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

6.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

6.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

6.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

6.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

6.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

6.12. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os profissionais da CONTRATADA incumbidos da execução dos serviços venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.2. Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos;

7.4. Elaborar, de comum acordo com a CONTRATADA, todos os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;

7.5. Publicar no Diário de Justiça eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado os Editais e Comunicados pertinentes ao concurso, arcando com eventuais despesas disto decorrentes;

7.6. Responsabilizar-se, exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;

7.7. Arcar com o valor de inscrições dos candidatos que tiverem os pedidos de isenção do pagamento do valor de inscrição deferidos;

7.8. Encaminhar à CONTRATADA o questionário para o banco de talentos ser preenchido pelos candidatos no ato de inscrição, de acordo com prazo a ser estabelecido;

7.9. Informar a CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público;

- 7.10. Responsabilizar-se, durante o período de posse, pelo preenchimento do Documento de Autenticação Digital para os candidatos convocados, utilizando Exame Grafotécnico;
- 7.11. Designar representante(s) do TJPE, para acompanhar as avaliações quanto à Perícia Médica dos candidatos com deficiência aprovados e habilitados no Concurso Público, na forma do disposto no § 1º do artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20/12/99;
- 7.12. Avaliar a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos, durante o estágio probatório, de acordo com o § 2º do Artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20/12/99, sem qualquer participação da CONTRATADA;
- 7.13. Indicar conta bancária destinada ao recolhimento para o valor de inscrição;
- 7.14. Providenciar o envio do arquivo retorno dos pagamentos de inscrições efetuados pelos candidatos para a CONTRATADA.
- 7.15. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Elaborar o Edital de comum acordo com a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, que definirá as diretrizes a serem seguidas por todos os segmentos envolvidos no processo seletivo;
- 8.2. Elaborar o conteúdo programático do Edital com o subsídio de informações fornecidas por representante da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público;
- 8.3. Dar publicidade ao Edital de Resultado Final e de Homologação, por meio de comunicado, em um jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, bem como informar que esse Edital estará disponível, na íntegra, no site da CONTRATADA;
- 8.4. Realizar a divulgação do concurso por meio de jornais especializados em concurso, de forma a atingir expressivo número de candidatos, para que se tenha maior visibilidade possível junto ao público, transparência e democratização das informações;
- 8.5. Realizar o processo de inscrição utilizando-se da Internet;
- 8.6. Receber e analisar os documentos para comprovação de isenção da taxa de inscrição para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 14.016, de 23/03/10;
- 8.7. Publicar no site da CONTRATADA a relação de pedidos de isenção da taxa de inscrição deferidos e indeferidos;
- 8.8. Receber, analisar e responder os recursos interpostos pelos candidatos, quanto aos pedidos de isenção de pagamento do valor de inscrição indeferidos (Lei Estadual nº 14.016/2010);
- 8.9. Arcar com as despesas com provas especiais (braile, ampliada, intérprete de língua brasileira de sinais, leitura de prova, auxílio para transcrição etc.), se houver;
- 8.10. Fornecer as listas de candidatos, a partir do cadastro de inscrições efetuadas pela Internet;
- 8.11. Enviar o Cartão de Informação ao Candidato, por meio de e-mail, contendo as informações necessárias para a realização das Provas Objetivas;
- 8.12. Elaborar, imprimir e acondicionar as provas objetivas e discursivas, as folhas de respostas personalizadas e os cadernos de questões, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;
- 8.13. Manter sigilo quanto às provas, durante o procedimento de contratação, com relação à elaboração do Edital e formatação do conteúdo programático, bem como a quaisquer outras informações posteriores a formação do contrato, de modo a preservar a isonomia entre os candidatos;
- 8.14. Aplicar as provas nas cidades de Arcoverde, Carpina, Caruaru, Petrolina e Recife/Região Metropolitana;
- 8.15. Dispor de locais suficientes e adequados nas localidades de realização das provas, considerando ainda o fácil acesso para os candidatos;
- 8.16. Oferecer tecnologia da informação avançada, com sistemas de apoio e de fácil acesso que atenda a demanda das consultas da equipe de operacionalização do processo seletivo;
- 8.17. Prever no Edital as etapas que envolvem a realização do concurso público, além de responsabilizar-se pela respectiva execução, quais sejam:
- 8.17.1. Provas objetivas e discursivas (eliminatórias e classificatórias);
- 8.17.2. Realizar Avaliação por Equipe Multidisciplinar (Pessoas com Deficiência) por análise documental, dos candidatos aprovados, bem como realizar os Procedimentos de Heteroidentificação (Negros e Indígenas), nos termos das Resoluções CNJ nº 512/2023 e CNJ nº 541/2024, dos candidatos aprovados, antes do resultado final do concurso público, na cidade de Recife/PE.
- 8.18. Comunicar, através de e-mail, as informações necessárias para a realização da Perícia Médica (Pessoas com Deficiência) e Procedimento de Heteroidentificação (Negros e Indígenas) dos candidatos aprovados no concurso público.
- 8.19. Providenciar transporte para seus representantes às cidades de realização das provas e retorno.
- 8.20. Arcar com as despesas de estada de seus representantes nas cidades de realização das provas e retorno.
- 8.21. Providenciar nas cidades de realização das provas, lugar seguro para a guarda de provas.
- 8.22. Providenciar nas cidades de realização das provas, locais para aplicação, arcando com eventuais despesas disto decorrentes, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos.

8.23. Providenciar transporte local para seus representantes, provas e material de aplicação, para os trabalhos de sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das provas objetivas e discursivas;

8.24. Providenciar o recrutamento de fiscais e pessoal auxiliar para a aplicação das provas objetivas e discursivas;

8.25. Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das provas objetivas e discursivas, e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;

8.26. Providenciar os impressos e materiais necessários à aplicação das provas objetivas e discursivas, tais como crachás de coordenadores, fiscais e pessoal de apoio; listas de inscritos por local/sala, a serem afixadas no prédio para conhecimento dos candidatos; lista de prédio para o coordenador; formulários de correção de dados cadastrais; formulários de documento de identificação inadequados; comprovante de comparecimento; setas indicativas; indicação de sanitários masculino e feminino; indicação de sala de coordenação; indicação de número de salas de prova; lista de presença, por sala, contendo campo para assinatura dos candidatos; saco para acondicionamento de pertences pessoais dos candidatos, dentre outros;

8.27. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das provas objetivas e discursivas, conferindo a identidade dos candidatos pelo documento apresentado e obtendo dos mesmos sua assinatura e autenticação digital, utilizando o Exame Grafotécnico, das Folhas de Respostas Personalizadas;

8.28. Autorizar a saída do candidato em posse do caderno de questões, após transcorrido o horário permitido, a ser definido em Edital, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.117/2010;

8.29. Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos quanto ao indeferimento das inscrições (solicitação de isenção do pagamento do valor da inscrição, cota para negros, índios e pessoas com deficiência), à aplicação das provas objetivas e discursivas, gabaritos e aos resultados das provas citadas;

8.30. Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio de site da CONTRATADA na internet;

8.31. Fornecer relatórios de resultados das provas, dentro dos prazos estabelecidos com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, especificamente:

- a. Habilitados, em ordem alfabética, por cargo/especialidade, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade, classificação e total de pontos;
- b. Habilitados, em ordem de classificação, por cargo/especialidade, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade, classificação e total de pontos;
- c. Lista de escores e notas contendo: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;
- d. Pessoas com Deficiência habilitadas em ordem alfabética, por cargo/especialidade, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade, classificação e total de pontos;
- e. Pessoas com Deficiência habilitadas em ordem classificatória, por cargo/especialidade, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade, classificação e total de pontos;
- f. Cotistas negros habilitados em ordem alfabética, por cargo/especialidade, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade, classificação e total de pontos;
- g. Cotistas negros habilitados em ordem classificatória, por cargo/especialidade, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade, classificação e total de pontos;
- h. Cotistas índios habilitados em ordem alfabética, por cargo/especialidade, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade, classificação e total de pontos;
- i. Cotistas índios habilitados em ordem classificatória, por cargo/especialidade, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade, classificação e total de pontos;
- j. Relação dos candidatos habilitados em ordem classificatória, por cargo/especialidade, contendo: número do registro geral (RG), número do CPF, sexo, data de nascimento, endereço, telefone, endereço eletrônico, formação;
- k. Estatísticas dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.

8.32. Encaminhar arquivo contendo banco de dados quanto ao questionário para o banco de talentos preenchido pelos candidatos no ato da inscrição, conforme prazo a ser estabelecido com o Tribunal de Justiça de Pernambuco;

8.33. Fornecer ao Tribunal de Justiça de Pernambuco o resultado da autenticação digital dos candidatos convocados para a posse;

8.34. Conservar as Folhas de Respostas e os exemplares dos Cadernos de Questões pelo prazo de validade do Concurso Público, contado a partir de sua homologação, depois do que serão incinerados, salvo os casos que estiverem sob litígio;

8.35. A CONTRATADA poderá eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as atividades abaixo relacionadas, que poderão ser executadas por empresas especializadas:

- a. lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador);
- b. transporte local para os coordenadores;
- c. despacho aéreo e terrestre das provas;
- d. perícia médica;

e. atividades relacionadas com a emissão de exame grafotécnico e autenticação digital;

f. emissão de laudos técnicos associados ao exame grafotécnico e autenticação digital.

8.36. Responsabilizar-se perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe sejam afetas;

8.37. Fornecer aos candidatos comprovante de comparecimento às provas (Lei Estadual nº 14.538, de 14/12/2011, com suas alterações posteriores).

8.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

8.39. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;

8.40. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.41. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

8.42. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

8.43. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Estatuto Social ou no endereço comercial;

8.44. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.45. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;

8.46. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.47. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.48. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.49. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

8.50. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A CONTRATADA declara que se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais.

9.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao bom andamento da proposta aprovada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), observados os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), especialmente o da necessidade;

9.3. Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificados na proposta, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo TJPE;

9.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

9.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados do TJPE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

9.7. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou informações sigilosas, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento;

9.8. A CONTRATADA manterá contato proativo e formal com o Gestor do contrato do TJPE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas;

9.9. A critério do controlador e do Encarregado(a) de Proteção de Dados do TJPE, a CONTRATADA poderá ser provocada a prestar informações acerca do tratamento de dados pessoais e segurança da informação, tais como: relatório de impacto à proteção de dados pessoais, insumos para avaliações de riscos sobre os serviços prestados, informações sobre medidas de proteção e de adequação à legislação e normas vigentes, requerimentos oriundos de interações entre o Controlador e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados,

dentre outros;

9.10. A CONTRATADA responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

9.11. Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do TJPE para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

9.12. As manifestações do titular de dados pessoais ou de seu representante legal, no que tange ao tratamento de dados pessoais realizado com base nesta contratação, serão atendidas em conformidade com o artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), que dispõe sobre os direitos dos titulares de dados. Ademais, serão observadas as disposições contidas no artigo 15 da Resolução Nº 454, de 08 de junho de 2021, que institui a Política de Proteção de Dados Pessoais do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

9.13. O TJPE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à proponente, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

9.14. Eventual compartilhamento de dados pessoais com prestadores de serviços subcontratados dependerá de autorização prévia do TJPE, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos à proponente.

9.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a proponente providenciará o descarte ou devolução, para o TJPE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime jurídico do contrato celebrado através desta contratação confere ao CONTRATANTE a prerrogativa de fiscalizar sua execução e aplicar sanções à CONTRATADA motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 104, III e IV).

10.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do Contratante, especialmente designados para acompanhar a execução do objeto contratado, observando:

a) as determinações contidas nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) o disposto na Instrução Normativa TJPE nº 05/2008, que estabelece normas e procedimentos para a Gestão dos Contratos;

c) as recomendações contidas no Manual de Gestão de Contratos e Convênios, parte integrante (anexo) da Instrução Normativa TJPE nº 05/2008.

10.2.1. A fiscalização e o acompanhamento de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados diretamente ao próprio contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.2.2. A designação de servidores de que trata este subitem será realizada seguindo os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pela Consultoria Jurídica e pela Secretaria de Auditoria Interna do TJPE que, quando demandadas, deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A organização e realização do concurso público compreenderão, no mínimo, os seguintes serviços e procedimentos técnico-especializados, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários e essenciais ao inteiro cumprimento do presente objeto por parte da CONTRATADA:

11.1.1. Elaboração de proposta técnica para realização do concurso, a ser entregue juntamente com a minuta de Abertura do Concurso, material que será avaliado pela Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público.

11.1.2. Recebimento, processamento e análise de documentos dos candidatos que solicitarem isenções, mediante sistema de informática (disponibilizado na INTERNET). Informação no respectivo boleto de pagamento dos dados da conta corrente que será aberta pelo TJPE para recebimento dos valores. Ao final, deverá ser elaborado relatório sobre todos os requerimentos dos candidatos, e encaminhado à Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público.

11.1.3. Escolha e contratação dos locais onde serão realizadas as provas objetiva e discursiva quando do Concurso, os quais deverão ser dotados de completa infraestrutura para atender aos candidatos, com conforto, segurança e acessibilidade para pessoas com deficiência (PCD). Publicação das datas, locais de realização das provas e lista de candidatos por sala. Os locais de prova deverão ser submetidos, previamente, à inspeção do Fiscal do Contrato, para fins de apreciação da real adequação à proposição do TJPE.

11.1.4. Divulgação do concurso na imprensa especializada, por meio da internet, e de, no mínimo, 3 (três) publicações impressas especializadas em concurso público.

11.1.5. Encaminhamento de confirmação da inscrição do candidato através de mensagem eletrônica (e-mail).

11.1.6. Análise de conteúdo, diagramação das provas e dos cartões de respostas, adequados a leitura ótica, bem como a correspondente impressão gráfica.

11.1.7. Divulgação, aos candidatos, dos endereços e locais de realização das provas, cabendo à CONTRATADA emitir relatório com os endereços dos locais de provas, nomes dos candidatos, distribuição de candidatos por sala, em ordem alfabética, para a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público e para disponibilização no site da CONTRATADA na internet.

11.1.8. Contratação e treinamento de pessoal para aplicação das provas, bem como do pessoal de apoio.

11.1.9. Disponibilização de, no mínimo, dois fiscais em cada sala de prova, sendo, preferencialmente, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

11.1.10. Disponibilização de uma equipe de coordenação e/ou manutenção de um coordenador de aplicação das provas, por local de realização de prova.

11.1.11. Transporte e guarda das provas até a publicação.

11.1.12. Acondicionamento dos cadernos de questões e cartões de respostas em envelopes plásticos, que deverão ser colocados dentro de malotes com lacres, acompanhados dos Termos de Fechamento e Abertura dos Malotes.

11.1.13. Aplicação e correção das provas objetiva e discursiva.

11.1.14. Correção de, no mínimo 4500 (quatro mil e quinhentas) provas discursivas a serem distribuídas entre polos e cargos, conforme disposição em Edital.

11.1.14.1. Os candidatos nas condições de pessoa com deficiência, negros e indígenas aprovados na prova objetiva, terão a prova discursiva corrigida.

11.1.15. Recebimento, análise e confecção de parecer aos eventuais recursos interpostos pelos candidatos, quanto aos pedidos de isenção de pagamento do valor de inscrição indeferidos (Lei Estadual nº 14.016/2010).

11.1.16. Divulgação do gabarito das provas objetivas e discursivas, no sítio da empresa ou instituição na Internet.

11.1.17. Disponibilização do resultado das provas objetivas e discursivas, no prazo estabelecido no Cronograma do Edital.

11.1.18. Recebimento e análise dos recursos interpostos pelos candidatos quanto ao indeferimento das inscrições (solicitação de isenção do pagamento do valor da inscrição), à aplicação das provas objetivas e discursivas, às questões das Provas Objetivas e gabaritos e aos resultados das Provas Objetivas.

11.1.19. Recebimento e análise dos recursos interpostos pelos candidatos quanto ao indeferimento das inscrições destinadas aos cotistas negros, índios e às pessoas com deficiência.

11.1.20. Publicação em seu site de todos os editais e comunicados necessários à realização do concurso.

11.1.21. Emissão de relatórios estatísticos tais como: candidato por vaga, total de inscritos, total de pagantes, total de isentos, e demais que a CONTRATADA julgar necessários.

11.1.22. Disponibilização, para o TJPE, dos arquivos de resultados para publicação no Diário de Justiça eletrônico, em planilha Excel.

11.1.23. Disponibilização de equipe técnica para prestar informações sobre o concurso, em dias úteis, no horário comercial, por central telefônica e por e-mail.

11.1.24. Garantia do sigilo e da segurança necessários ao concurso, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados e prepostos.

11.1.25. Entrega de comunicações, documentação e quaisquer materiais referentes ao concurso público deverão ser encaminhados para o endereço: Rua Moacir Baracho, s/n, bairro de Santo Antônio, Edifício Paula Baptista, 2º andar – SGP/Secretaria de Gestão de Pessoas – Recife/PE - CEP 50.010-930.

11.2. Realização do concurso público, com uma fase que será constituída de provas objetivas e discursivas, de caráter eliminatório e classificatório, para cargos efetivos que compõem o quadro de pessoal do Poder Judiciário Estadual.

11.3. Aplicação das provas em dia de domingo, nos horários dos turnos da manhã e tarde, cuja programação dependerá da oferta para os diversos cargos efetivos do Poder Judiciário Estadual:

CARGO	TIPO DE PROVA
ANALISTA JUDICIÁRIO – APJ Função: Judiciária	Objetiva e discursiva
ANALISTA JUDICIÁRIO – APJ Função Apoio Especializado/Analista de Sistemas	Objetiva e discursiva
OFICIAL DE JUSTIÇA – OPJ	Objetiva e discursiva
TÉCNICO JUDICIÁRIO – TPJ Função: Judiciária	Objetiva e discursiva
TÉCNICO JUDICIÁRIO – TJP Função Apoio Especializado/Programador de Computador	Objetiva e discursiva

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
ANALISTA JUDICIÁRIO – APJ Função: Judiciária	CR
ANALISTA JUDICIÁRIO – APJ Função Apoio Especializado/Analista de Sistemas	CR
OFICIAL DE JUSTIÇA – OPJ	CR
TÉCNICO JUDICIÁRIO – TPJ Função: Judiciária	CR
TÉCNICO JUDICIÁRIO – TJP Função Apoio Especializado/Programador de Computador	CR

CR = Cadastro de Reserva.

11.4. Aos candidatos com deficiência será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas que surgirem no prazo de validade do concurso.

11.5. Aos candidatos que se autodeclararem negros será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas que surgirem no prazo de validade do concurso.

11.6. Aos candidatos que se autodeclararem indígenas será reservado o percentual de 3% (três por cento) das vagas que surgirem no prazo de validade do concurso.

11.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar as equipes para aplicação das provas objetivas e discursivas, compondo-a com a seguinte estrutura mínima:

a. 1 (um) fiscal para cada 30 (trinta) candidatos e, no mínimo, 2 (dois) por sala;

b. 1 (um) fiscal para cada banheiro, munido de detector de metal;

c. 1 (um) fiscal por sala para recebimento de aparelhos eletrônicos, ficando responsável pelo acondicionamento em embalagem específica;

d. 2 (dois) auxiliares para cada local de prova;

e. Pelo menos 2 (dois) seguranças por local de prova;

f. 1 (um) coordenador por local de prova;

g. 1 (um) coordenador geral, que represente a instituição perante o representante do TJPE, responsável pelo Concurso Público.

11.8. A CONTRATADA deverá empregar o máximo rigor no controle do processo de preparação, organização e realização do concurso, inclusive quanto a:

11.8.1. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o término de sua aplicação em todos os polos.

11.8.2. Garantir proteção e sigilo quanto ao conteúdo de todas as provas a serem aplicadas que envolvam as fases de logística, desenvolvimento de arquivos digitais (por meio de softwares), impressão, transporte, diagramação, assim como todos os outros pontos do processo que envolvam riscos de sua violação.

11.8.3. Contratar serviço de segurança/vigilância especializada, para atuar durante o Concurso Público nas atividades consideradas críticas, como a impressão dos cadernos de provas, das folhas de respostas, envelopamento, acondicionamento de provas e transporte até os locais de aplicação.

11.8.4. Responder, em caso de subcontratação de parque gráfico para os serviços de impressão do material do concurso público, sem isenção de responsabilidade da CONTRATADA, quanto a violações ao sigilo do conteúdo, bem como aos demais requisitos de segurança estabelecidos, salvo se excluída a responsabilidade por conduta de terceiro.

11.8.5. Adotar critérios rigorosos de segurança para o software/programa de diagramação das provas, adequando estética e tecnicamente o documento, de forma que possa ser impresso com qualidade e legibilidade.

11.8.6. É de responsabilidade da CONTRATADA os custos com alimentação, transporte, identificação e demais despesas com os fiscais e demais colaboradores por ela contratados.

11.9. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, nas cidades de realização das etapas.

11.10. O prazo de execução dos serviços será de vinte e quatro (24) meses, contados da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, a depender da prorrogação do concurso público.

11.10.1. O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos contados da publicação do ato de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

11.11. As etapas do concurso consistem:

Fase/Etapa
1 Publicação do edital
2 Período das inscrições
3 Divulgação das inscrições efetivadas
4 Convocação - Provas Objetiva e Discursiva
5 Realização - Provas Objetiva e Discursiva
6 Divulgação do resultado preliminar da prova objetiva
7 Divulgação do resultado preliminar da prova discursiva
8 Procedimentos de heteroidentificação e avaliação de candidatos autodeclarados negros, indígenas e PCDs
9 Divulgação do resultado e classificação preliminar do concurso público
10 Publicação do Resultado Final

11.11.1. Em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar reunião inicial com a Comissão Examinadora do Concurso Público para apresentação, discussão e aprovação de proposta de cronograma de etapas, fases e atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O Tribunal de Justiça de Pernambuco arcará com as despesas para a realização do Concurso Público, utilizando-se dos valores arrecadados com as inscrições.

12.2. O pagamento será efetuado, pelo TJPE, de acordo com o percentual e cronograma a seguir:

I - 50% (cinquenta por cento) após o encerramento das inscrições;

II - 30% (trinta por cento) após aplicação das provas;

III - 10% (dez por cento) após resultado definitivo da prova objetiva;

IV - 10% (dez por cento) após o envio do resultado final do concurso.

12.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público para preenchimento de cargos de provimento efetivo do quadro do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

12.4. Após cada uma das fases previstas no subitem 12.2, o objeto será recebido provisoriamente, mediante termo detalhado, atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, "a").

12.5. O recebimento definitivo de cada etapa ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório correspondente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, "b").

12.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com o contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 140, § 1º).

12.6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

12.7. Havendo erro na apresentação da NF ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância relacionada à CONTRATADA que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a pendência seja sanada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o CONTRATANTE.

12.8. O pagamento será feito por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para transferência ou crédito em favor da contratada.

12.9. O crédito se dará mediante ordem bancária com transferência em conta corrente da CONTRATADA. Na transferência será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente do destinatário for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E- FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus da transferência.

12.10. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

12.11. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.12. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ficará suspenso.

12.13. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

12.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ao valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

13.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação total dos serviços objeto da presente contratação, nem da PARCELA PRINCIPAL do objeto.

14.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto, que poderão ser executadas por empresas especializadas:

- a. lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador);
- b. transporte local para os coordenadores;
- c. despacho aéreo e terrestre das provas;
- d. perícia médica;
- e. atividades relacionadas com a emissão de exame grafotécnico e autenticação digital;
- f. emissão de laudos técnicos associados ao exame grafotécnico e autenticação digital.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.4. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Por se tratar de contratação de instituição sem fins lucrativos, com notória e histórica reputação e reconhecimento público ético e profissional em todo o território nacional, não será exigida prestação de garantia para esta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 96).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

16.3. Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do CONTRATO;

d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

17.3. Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

17.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

17.5. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do subitem 17.1, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista na Cláusula 8.50, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

III. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA

descumprir a obrigação prevista no item 8.49 e não sanar a pendência no prazo estipulado;

IV. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no item 8.40;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a previsão do item 14.1.

17.6. As sanções de multa previstas no subitem 17.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

17.7. Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea "c" do subitem 17.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

17.8. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

17.9. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

17.10. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.11. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE.

17.12. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

17.13. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

17.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

17.15. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

17.16. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

17.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

17.18. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.19. O CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

18.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

18.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

15.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

18.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Deve a CONTRATADA observar, sempre que possível, as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, notadamente ao disposto na Resolução CNJ nº 400/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas estaduais aplicáveis e nas normas e princípios gerais dos contratos.

20.2. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como publicação do extrato no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal da Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife/PE, (Data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

CONTRATANTE

IBFC – INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Cleberson da Silva

CONTRATADA

Testemunhas

1. *[Assinatura]*

2. *[Assinatura]*



Documento assinado eletronicamente por **Cleberson da Silva**, Usuário Externo, em 09/06/2025, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA**, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 09/06/2025, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3187716** e o código CRC **0C75892C**.